

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 54, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME no 492, de 12 de setembro de 2014, e o que consta no Processo no 48340.004669/2019-64, resolve:

Art. 1º Definir o novo montante de garantia física de energia da Usina Termelétrica denominada UTE GNA I, registrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.RJ.032955-0.02, na forma do Anexo I à presente Portaria.

§ 1º O montante de garantia física de energia da UTE GNA I é determinado nas Barras de Saída dos Geradores.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia definido nesta Portaria poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 17.02.2020, seção 1, p. 34, v. 158, n. 33.

ANEXO I

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA USINA TERMELÉTRICA DENOMINADA Ute GNA I (antiga novo tempo gna ii)

Usina	UF	Potência Instalada (MW)	FCmáx (%)	TEIF (%)	IP (%)	Inflexibilidade (MW médios)	Garantia Física de Energia Vigente (MW médios)	Variação de Garantia Física de Energia (MW médios)	Garantia Física Nova - Total (MW médios)
UTE GNA I	RJ	1.338,3	100	2,00	2,00	0,0	611,9 (Portaria SPE/MME nº 210, de 14/05/2015)	87,6	699,5